



Autógrafo nº 3918

Dispõe sobre a revisão geral anual e ganho real na remuneração dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis, conforme especifica e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 5% (cinco inteiros) por cento, correspondente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, sendo 4,44% a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2025 a fevereiro de 2026 e 0,56% a título de ganho real, retroativamente a contar de 1º de abril de 2026.

Art. 2º Aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, fica concedido à atualização de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos) por cento a título de Revisão Geral Anual, correspondente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, acumulado de março de 2025 a fevereiro de 2026, a contar de 1º de abril de 2026.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e os Anexos da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019 e Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, para serem os valores atualizados no índice determinado no "caput" dos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de março de 2026.

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
Presidente

Ver. Valmir Sanches
1º Secretário

Ver. Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=P521-SV21-E9P2-VMW7>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P521-SV21-E9P2-VMW7